

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000095/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001730/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.000236/2009-09
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46670.000792/2009-77 e **Registro n°:** RJ000218/2009

SINDICATO MOTORISTAS AJUD EMP AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS/COOPERAUTO, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA, CPF n. 706.953.777-87;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA PELOSI, CPF n. 314.632.317-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Ajudante de Caminhão**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Iguaba Grande/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

- DO PISO SALARIAL:

As Entidades, Laboral e Patronal resolvem reajustar os Pisos Salariais mensais para as categorias abaixo descritas para os seguintes valores:

| | |
|---|-------------------|
| Motorista de Carreta..... | R\$ 693,00 |
| Motorista de Caminhão..... | R\$ 586,00 |
| Motorista de Utilitário/Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas..... | R\$ 560,00 |
| Ajudante de Caminhão..... | R\$ 540,00 |
| Conferente..... | R\$ 586,00 |

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADIANTAMENTOS

DOS ADIANTAMENTOS:

As empresas fornecerão adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

- DOS DESCONTOS:

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, perda ou dano das mercadorias, multas de trânsito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMISSÕES POR VOLUME

DAS COMISSÕES POR VOLUMES:

Fica estabelecido o pagamento de um prêmio a Título de Diária no valor mensal, aos integrantes das categorias abaixo, assim estipulado:

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| Motorista de Carreta..... | R\$ 130,00 |
| Motorista de Caminhão..... | R\$ 115,00 |
| Motorista de Utilitário..... | R\$ 95,00 |
| Ajudante de Caminhão..... | R\$ 70,00 |

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR):

Fica instituída, em acordo com o art. 2º. inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a participação dos empregados da categoria nos lucros ou resultados da empresa que por meio de manifesto expresso aos sindicatos convenientes através Termo de Adesão resolverem se submeter às condições ali pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento Termo de Adesão ao PLR será arquivado na entidade funcional dos empregados e fará parte integrante desta Convenção

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01/01/2009, o Ticket Refeição será no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) por mês efetivamente trabalhado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

– DAS HOMOLOGAÇÕES:

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho, de preferência, no Sindicato laboral, ocasião em que deverá ser solicitada das empresas, somente para fins informativos, a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal – GRCS (art. 579-CLT) quitada, a fim de comprovar em que Categoria Econômica e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo pautados os cálculos indenizatórios. Caberá ao Sindicato laboral informar e instruir o seu Setor de Homologações para o fiel cumprimento do acordado nesta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta da apresentação da referida guia **não será motivo impeditivo** para a homologação da RTC, mas nos casos de não recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, ou recolhimento a outro Sindicato patronal, não signatário desta Convenção, e estando os cálculos indenizatórios pautados sobre esta Convenção, deverá o Sindicato Laboral, em defesa do trabalhador, ressaltar no verso da RTC e informar ao SINDIBEB/RJ a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme CLÁUSULA Décima-Primeira, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário autenticado como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja expressamente comunicado a respeito.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

– DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para o contrato de experiência, incluída a eventual prorrogação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

– DOS DESCONTOS:

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, perda ou dano das mercadorias, multas de trânsito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

DA ESTABILIDADE:

É assegurada a estabilidade de um ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para se aposentar, desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

DO BANCO DE HORAS:

Fica instituído o Banco de Horas, conforme as disposições do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e 59, §§ 2º e 3º e 611 a 625, da CLT e para sua eficácia e aplicação as partes se comprometem num prazo de sessenta dias celebrar Termo Aditivo específico para a definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO NOS INTERVALOS

Os empregados sujeitos a horários e controle de ponto ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser anotado pelas empresas, em conformidade com a Portaria no. 3082 de 11/04/84, MTE, valendo, inclusive, para tanto, o registro informatizado dessa informação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORARIOS

ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS:

Face à natureza do trabalho de entrega de mercadorias, será facultada a empresa à eliminação do quadro de horário dos empregados em atividades externas e para isto a empresa fará constar na Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria no. 3626/91 de 13/11/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados com atividade externa gozarão dos

intervalos descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIA DO RODOVIÁRIO

DO DIA DO RODOVIÁRIO:

As empresas reconhecem o dia **25 de Julho** como "**O DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA**", assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia, prestarem serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

DO TRABALHO EM FERIADOS:

Fica estipulado que o trabalho em feriados deverá ser motivo de Acordos Coletivos específicos firmados entre o Sindicato Laboral e a Empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembléia Geral da entidade sindical laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de Janeiro/08, uma Taxa Associativa, pelo que a entidade sindical laboral lhes proporcionarão, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, cível, incluso também a 03 (três) dependentes diretos do associado.

A Taxa Associativa será descontada, mensalmente, em valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pela entidade sindical laboral, a favor de:

Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos, dos trabalhadores dos municípios de: Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

As Funções participantes: Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Operador de Mov.e Armaz.de Cargas, Conferente e Ajudante de caminhão.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora 1% (um por cento) a crescido da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º O trabalhador contribuinte da Taxa Associativa poderá requerer a qualquer

tempo sua carteira de associado, passando a exercer todos os direitos estatutários, podendo votar e ser votado.

§ 2º Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias da área Administrativa e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 3º Em atendimento ao que dispõe o Enunciado nº 74 (setenta e quatro) do TST, esta Taxa Associativa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada individualmente e por escrito pelo trabalhador perante a empresa, até o 10 (dez) dia da assinatura da presente.

§ 4º Por solicitação da entidade sindical laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 5º Para os trabalhadores admitidos após o início da vigência da presente Convenção que não sejam associados das entidades sindicais laborais, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da Taxa Associativa, terá que ser feita perante a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a admissão, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

§ 6º Aos trabalhadores já associados da entidade sindical laboral, só se aplica o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão as entidades sindicais laborais, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Único - A entidade sindical laboral compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DO TRABALHO

DA LIBERAÇÃO DO TRABALHO:

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, no máximo dois empregados, e por dois dias no ano, quando solicitados, por escrito, pelo Sindicato laboral para participarem de congresso ou eventos da categoria

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

De acordo com o estabelecido em A.G.E., todos os integrantes das categorias econômicas do grupo das Empresas Distribuidoras de Bebidas e Empresas Transportadoras de Bebidas do Estado do Rio de Janeiro, representadas nesta

Convenção, deverão recolher para a respectiva Entidade Sindical Patronal, a contribuição no valor equivalente ao piso salarial do motorista de carreta, estipulado na cláusula segunda, até 20/01/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento, de que trata esta CLÁUSULA, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL:

As Empresas descontarão, em folha, de seus empregados, associados ou não (RE.18999960-3, Relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T - decisão unânime - DJU. 17/11/2000 - Ata 34), a título de Contribuição Assistencial, a importância de 12% (doze por cento) do piso da sua categoria, divididos em 4 (quatro) parcelas, nos seguintes meses: FEVEREIRO/2009; ABRIL/2009; JULHO/2009 e OUTUBRO/2009 de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva, que serão repassados aos cofres da Entidade Laboral, através recolhimento na sede do Sindicato laboral até o dia 10 de cada mês subsequente ao referido desconto. Fica acordado que as empresas serão fiéis depositárias destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas. Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de dez dias contados do depósito desta convenção na DRT. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que optarem por não efetuar o referido desconto, passam a responder como devedores substitutos, como se a retenção tivesse sido feita, e deverão efetuar o recolhimento ao Sindicato Laboral no prazo acima estipulado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas se manifestar através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90 /427-M. S. Sebastião – Penha – RJ – CEP: 21.011-070) em até 10 (dez) dias do depósito desta convenção na DRT, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO LABORAL

Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de dez dias contados do depósito desta convenção na DRT. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA SOCIAL DO SINDICATO LABORAL

DA ASSISTENCIA SOCIAL DO SINDICATO LABORAL:

Como forma de aprimorar e incentivar os serviços sociais e de saúde do Sindicato Laboral, signatário desta convenção, obrigam-se todas as Empresas Distribuidoras de Bebidas e Empresas Transportadoras de Bebidas desta base territorial, a recolher até o dia 10/02/2008, aos cofres do Sindicato Laboral a importância equivalente a 1/30 avos do piso salarial do motorista de carreta, por funcionário da categoria representada, constantes da folha de pagamento da empresa do mês de janeiro de 2009.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

– DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais das entidades sindicais convenientes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
- b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995

VALERIA BRAGA VIEIRA
Presidente
SINDICATO MOTORISTAS AJUD EMP AUTONOMOS DE CARGA DA
REGIAO DOS LAGOS/COOPERAUTO

EDSON DA SILVA PELOSI
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE
BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .